

CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO Nº 2021/843059

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA FF DE ALENCAR
EIRELLI.**

O ESTADO DO PARÁ, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida Lomas Valentinas, 2190, Belém/PA, CEP: 66093-677, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Gestão administrativa em Exercício, **DENISE DA COSTA GOMES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 24951 e do CPF nº. 571.396.982-04, nomeada através da Portaria nº 0710 de 05 de Agosto de 2021, publicada no DOE de 06/08/2021, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FF DE ALENCAR EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.165.782/0001-93, com sede na Alameda Osasco, Nº 2612 - Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280 - CASTANHAL – PA, FONE: (91)98453-9449, e-mail: estrela.dalva01@hotmail.com, neste ato representada por **FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR**, CPF/MF: 634.028.582-15, RG: 3296495-PC-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 001/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria SEPLAD, conforme parecer ASJUR Nº XXX/20xx, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.



CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Portaria N° 0710/2021 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o (a) Secretário (a) tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de saldo remanescente das seguintes Atas de Registro de Preços: n° 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 12/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP n° 001/2020/SEPLAD – Processo n° 2019/204734 de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência/SESPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. A entrega do objeto observará ao seguinte:

- a) Local da entrega: Av. José Bonifácio 1836 (Almoxarifado Central), bairro Guamá, CEP: 66063-425 - Belém-Pará.
- b) Número de parcelas: única, de acordo com a informação do DAS.
- c) Prazo de entrega: até 20 dias após o recebimento da nota de empenho, que será encaminhada por este Almoxarifado ou deverá ser retirada no endereço informado na alínea a, ou no prazo instituído no cronograma de entrega emitido pelo órgão, sendo obrigação do fornecedor disponibilizar o item no prazo que for mais curto.
- d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a esta DALM/SESPA, no horário do expediente (8 às 17 horas) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Tel. 91-4006-4225/ 4285 e via e-mail : almoxarifado.sespa@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência e à proposta da licitante, e ainda ao seguinte:

4.1.1 - Os produtos deverão ser originais, em perfeitas condições de uso;

4.1.2 – Os produtos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

4.1.3 – Os produtos deverão ter garantia mínima de 03 meses (três meses) pelo fornecedor.

4.1.3.1- A garantia contra defeitos de fabricação terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESP.

4.1.3.2 - Fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, com prazo máximo de 03 dias úteis contados a partir da comunicação oficial, o referido objeto da presente licitação, sempre quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital

- de licitação; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
 - e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - f) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São deveres do contratado:

9.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

9.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

- a) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- c) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- d) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo servidor **Armando Miranda Júnior**, matrícula 57235061/2, que caberá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do

servidor, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à administração/SESPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- c) A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SESPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A SESPÁ efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da SESPÁ, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado na SESPÁ para o exercício de 2021, como a seguir especificado: Atividade: 8338; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 0103006356.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.217,76(Dez mil duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha 01, sequencial 13 do processo nº 2021/843059, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da SESPÁ, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.



17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da SESP, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SESP ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.5. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SESP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SESP;
- c) Judicial nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SESP; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SESP, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SESP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: uma para a CONTRATANTE; uma para a CONTRATADA; uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Lomas Valentinas, 2190, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66093-677;

CONTRATADA: Alameda Osasco, Nº 2612 - Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280 - CASTANHAL – PA;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidades pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 10 de Agosto de 2021.

F F DE ALENCAR

EIRELI:0916578200

0193

Assinado de forma digital
por F F DE ALENCAR
EIRELI:09165782000193

Denise da Costa Gomes Silva

DENISE DA COSTA GOMES SILVA
Secretária Adjunta de Gestão
Administrativa Em Exercício/SESPA
CONTRATANTE

FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR
FF de Alencar Eirelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Tomaz Ricardo de S. Basto
RG: 33533 026/PA
CPF: 639.603.842-04.

NOME: José Henrique Fil Gomes Filho
RG: 2866025
CPF: 665077902-49

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
122793/2	LUCIGLEUMA NOBRE DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	12/05/2021 A 09/08/2021	75779 - 14/06/2021
5689546/1	CARLOS MADEIRA DE SOUZA	MOTORISTA	12/07/2021 A 09/10/2021	77852 - 30/07/2021
5167477/1	DEANE VELOSO DE CARVALHO	ECONOMISTA	17/06/2021 A 15/08/2021	77860 - 30/07/2021
726850/1	LUCIDALVA LOBO DAS NEVES	AGENTE DE PORTARIA	04/04/2021 A 11/05/2021	77823 - 29/07/2021
57174376/2	MARCELO RIBEIRO BAZILIO	ANALISTA DE SISTEMA	13/07/2021 A 18/08/2021	77831 - 29/07/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12/08/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 1.036 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença assistência, a servidora abaixo relacionada;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
57201545/4	LUCIA PACHECO VILHENA	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/04/2021 ATÉ 17/04/2021	78166 - 10/08/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12/08/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 691636

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 196 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos do processo 2021/424002 que tratam os autos de sindicância administrativa para apurar em tese, irregularidades administrativas alusivas ao levantamento patrimonial de respiradores pulmonares do Hospital Abelardo Santos/SESPA.

R E S O L V E: Nomear a Comissão de Auditoria Patrimonial no Hospital Regional Abelardo Santos, designando os servidores: Renato Marcelo de Oliveira flores - Matrícula nº 5955922-2 (Presidente); Aderlon da Silva Lima - Matrícula nº 5958135-1 e Raimundo Wagner Correa Silva - Matrícula nº 57197577-1. Todos lotados na Divisão de Patrimônio/SESPA para realizarem auditoria patrimonial no Hospital Regional Abelardo Santos, de modo a se aferir, definitivamente, os prejuízos sofridos com a contratação da OSS/Pacaembu.

Ordenadora: Denise da Costa Gomes Silva - Secretária Adjunta de Gestão administrativa em Exercício- PORTARIA Nº 0710 de 05 de Agosto de 2021, publicada no DOE de 06/08/2021.

Protocolo: 691878

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2021 - DOE nº 34.574, de 06/05/2021 - Protocolo nº 652402.

ONDE SE LÊ: Vigência: 30/04/2021 a 26/08/2021

LEIA-SE: Vigência: 30/04/2021 a 29/09/2021

Protocolo: 691577

CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2021 - PE. Nº 001/SEPLAD/2020-PROC. Nº 2021/843059.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de saldo remanescente das seguintes Atas de Registro de Preços: nº 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 12/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/SEPLAD - Processo nº 2019/204734 de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência/SESPA. Data da Assinatura: 10/08/2021

Vigência: 10/08/2021 a 09/08/2022

Valor Global: R\$ 1.400,64

Dotação Orçamentária: 908338. Elemento de Despesa: 339030 e fonte de recurso: 0103006356.

Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRDOMÉSTICO LTDA.

Endereço: Pass. N. Srª. Aparecida, Nº 164, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645.455 - BELÉM - PA.

Ordenadora: DENISE DA COSTA GOMES SILVA - Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício/SESPA.

Protocolo: 691528

CONTRATO Nº 059/2021 - PE. Nº 001/SEPLAD/2020-PROC. Nº 2021/843059.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de saldo remanescente das seguintes Atas de Registro de Preços: nº 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 12/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/SEPLAD - Processo nº 2019/204734 de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência/SESPA. Data da Assinatura: 10/08/2021

Vigência: 10/08/2021 a 09/08/2022

Valor Global: R\$ 10.217,76

Dotação Orçamentária: 908338. Elemento de Despesa: 339030 e fonte de recurso: 0103006356.

Contratada: FF DE ALENCAR EIRELLI.

Endereço: Alameda Osasco, Nº 2612 - Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280 - CASTANHAL - PA.

Ordenadora: DENISE DA COSTA GOMES SILVA - Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício/SESPA.

Protocolo: 691491

CONTRATO Nº 058/2021 - PE. Nº 001/SEPLAD/2020-PROC. Nº 2021/843059.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de saldo remanescente das seguintes Atas de Registro de Preços: nº 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 12/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020/SEPLAD - Processo nº 2019/204734 de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência/SESPA. Data da Assinatura: 10/08/2021

Vigência: 10/08/2021 a 09/08/2022

Valor Global: R\$ 85.673,73

Dotação Orçamentária: 908338. Elemento de Despesa: 339030 e fonte de recurso: 0103006356.

Contratada: MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Rodovia BR 316, Rua do Fio, Nº 22 - altos - Guanabara, CEP: 67.010-550 - Ananindeua - PA.

Ordenadora: DENISE DA COSTA GOMES SILVA - Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Em Exercício/SESPA.

Protocolo: 691504

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021 - PROCESSO Nº 2021/666727

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA BELÉM RIO SERGUANÇA EIRELI EPP.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 01 (um) posto de vigilância armada 24hs na Unidade de Saúde de São Caetano de Odivelas (Rua Fernando Guilhon, S/N, Bairro: Parauapebas - São Caetano de Odivelas/PA), todos os dias da semana.

DO VALOR: Com o acréscimo de 10,68% (Dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), o contrato passará para 2.054.451,52 (Dois milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) e o valor mensal (10 parcelas que faltam) no valor R\$174.845,60 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa esta prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 31/2021, não alteradas por este instrumento.

Ordenadora: Denise da Costa Gomes Silva - Secretária Adjunta de Gestão administrativa em Exercício- PORTARIA Nº 0710 de 05 de Agosto de 2021, publicada no DOE de 06/08/2021

Protocolo: 691438

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/SESPA/2021

Considerando a conformidade da licitação aos princípios aplicados à matéria, bem como o parecer do Controle Interno/SESPA, que opinou pelo prosseguimento, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 018/SESPA/2021, no valor total de R\$ 3.104.725,00 (três milhões, cento e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais: fórmulas infantis, leites especiais, dietas enterais e suplementos nutricionais, para atender pacientes oriundos de demanda administrativa e judicial da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, por um período de 12 meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1. F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, foi a vencedora dos itens 21, 23, 25, 27, 31 e 39, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 305.925,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).

2. PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ 08.183.359/0001-53, foi a vencedora dos itens 29, 33, 35, 37, 41, 43, 51 e 55, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 248.250,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

3. DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 11.888.791/0001-54, foi a vencedora dos itens 22, 24, 26, 36, 40 e 56, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 104.875,00 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

4. DMC - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ 21.496.833/0001-65, foi a vencedora dos itens 28, 30, 32, 34, 44, 49 e 50, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos reais).

5. B L CARDOSO EIRELI, CNPJ 21.544.918/0001-71, foi a vencedora dos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, pelo critério de menor preço,